

Behaviorismo e educação: um estudo das medidas disciplinares no contexto de uma escola estadual

Behaviorism and education: a study of disciplinary measures in the context of a state school

Mirian Rocha dos Santos
Renan Pereira Santos
Adriana David Ferreira Gusmão
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Vitória da Conquista-Brasil

Resumo

O presente artigo teve como motivação as discussões realizadas na disciplina *Teorias de Ensino e Aprendizagem*, do Mestrado Acadêmico em Ensino – PPGEn, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, campus de Vitória da Conquista, e teve por objetivo discutir as implicações da Teoria Behaviorista ou Comportamental na educação, com foco na temática da aplicação das punições como medida de controle e modelagem dos comportamentos dos estudantes. O texto discute dados de uma instituição da rede estadual de educação da Bahia, que oferta a modalidade do Ensino Médio, e evidenciou que a aplicação das medidas disciplinares, previstas no Regimento Escolar do Estado não são mais eficazes no contexto atual. Para além da adoção ou implementação de teorias existentes, comportamentais ou não, o cenário hodierno exige que os sujeitos envolvidos na ação educativa repensem suas estratégias, bem como os objetivos e finalidades das suas ações, de modo que consigam, de fato, promover uma educação comprometida com a realidade dos sujeitos que a constituem.

Palavras-chave: Teoria Behaviorista; Punição; Medidas Disciplinares.

Abstract

This article was motivated by discussions implemented in the discipline *Theories of Teaching and Learning of the Academic Master in Teaching - PPGEN*, at the State University of Southwest Bahia - UESB, the campus of Vitória da Conquista, aimed to discuss the implications of the Behaviorist or Behavioral Theory in education, with a focus on the application of punishments as a measure of control and modeling students' behavior. The text discusses data from an institution in the public state education of Bahia, which offers the High School modality Land showed that the application of disciplinary measures provided for in the State School Regulations are no longer effective in the current context. In addition to the adoption or implementation of existing theories, whether behavioral or not, the presente scenario requires that the subjects involved in educational action rethink their strategies, objectives, and purposes of their actions, so that they can promote an education committed to the reality of the subjects that constitute it.

Keywords: Behaviorist Theory; Punishment; Disciplinary Measures.

1. Introdução

Manter o controle da disciplina no contexto escolar, além de não ser tarefa fácil, tem se tornado uma das maiores preocupações da gestão escolar e de educadores. Muito tempo e energia têm sido gastos para manter o foco dos alunos, o respeito entre colegas e o bom funcionamento das instituições escolares. Esse tempo e energia desperdiçados têm consequências no processo de ensino e na aprendizagem dos alunos.

De acordo com a Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis, na sigla em inglês) realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2014), indica que o Brasil é o país em que mais tempo de aula é perdido com questões relacionadas a indisciplina. Esse cenário reflete diretamente no desempenho dos estudantes e no funcionamento do ambiente escolar.

Estudos mais recentes demonstram que esse diagnóstico ainda não foi superado. Silva e Pereira (2022) realizaram um estudo sobre a percepção do comportamento de indisciplina com estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental em uma escola de Minas Gerais e constataram que os comportamentos de indisciplina são bastante frequentes em sala de aula, sendo o barulho, conversas paralelas e distrair-se com aparelhos eletrônicos os casos mais recorrentes.

Não por acaso, percebemos uma escalada assustadora na percepção de comportamentos de indisciplina nas escolas e, até mesmo, de ações de violências que são noticiadas em veículos de comunicação constantemente. Para Abramovay e Castro (2006, p. 28), “as violências no espaço escolar têm um grande potencial de desorganizar a escola e o processo de ensino-aprendizagem, e de desestabilizar as relações entre os atores que nela convivem”. De acordo com esses autores, isso inviabiliza o papel social da escola de garantir a formação integral dos estudantes.

Dessa forma, a indisciplina no contexto educacional se configura um dos maiores desafios enfrentados pela gestão escolar, exigindo a adoção de medidas disciplinares tradicionais previstas no regimento escolar. Os casos de indisciplina são diversos, abrangendo desde a insistência em permanecer fora da sala na hora da aula a conflitos e agressões entre colegas. Muitas vezes há reincidência. As punições mais comuns são as advertências,

suspensões e, em último caso, transferências de turma ou turno e, mais ainda, o encaminhamento das ocorrências para órgãos ou setores de regulação do ensino.

As diversas correntes pedagógicas explicam diferentes modos de agir diante da situação de indisciplina, no entanto, é a corrente behaviorista a mais utilizada por instituições de ensino. O regimento escolar que prevê punições às ações de indisciplina cometidas por estudantes reflete, na maioria das vezes, a influência da corrente comportamentalista.

Essas punições, no entanto, não têm surtido o efeito esperado para inibir atos de indisciplinas e evitar que voltem a se repetir. Entretanto, a gestão escolar, sobrecarregada de demandas administrativas, financeiras e burocráticas, busca esse caminho, teoricamente mais fácil, adotando medidas disciplinares àqueles que infringem normas de comportamento no ambiente escolar.

Diante desse cenário, o presente artigo busca evidenciar a indisciplina e as punições no contexto escolar à luz da teoria comportamentalista e do regimento escolar da Rede Estadual de Ensino da Bahia. O objetivo é compreender o porquê dessas punições, os subsídios que a teoria comportamental oferece nesse sentido, e tecer reflexões acerca da eficácia das medidas disciplinares adotadas em escolas estaduais.

2. Contexto escolar e as punições

Há décadas que as questões de ensino e aprendizagem deixaram de ser as maiores preocupações das instituições escolares. As questões disciplinares é que têm sido uma preocupação cada vez maior em escolas e tema de discussão na comunidade escolar. De acordo com Tiba (2006, p. 115), “a disciplina escolar é um conjunto de regras que devem ser obedecidas [...] para que o aprendizado escolar tenha êxito”. Em outras palavras, a indisciplina prejudica o aprendizado e o bom andamento das ações da escola.

Os atos de indisciplina são diversos. Segundo Boarini (2013, p. 124), “a desatenção e conversas paralelas dos alunos durante as aulas, o atraso na entrada e a pressa para sair da escola, agressões verbais ou físicas aos colegas e, em alguns casos, a outros envolvidos na escola” são alguns exemplos e fatos que acontecem com frequência preocupante. Têm-se percebido, com base na experiência profissional dos autores, que essas questões foram ampliadas e tornaram-se problemáticas ainda maiores no contexto pós-pandemia.

A indisciplina pensada como a negação da disciplina pode ser entendida como a “desordem proveniente da quebra das regras estabelecidas pelo grupo” (ESTRELA, 1992, p. 17). Nas escolas, a indisciplina é compreendida como um comportamento inadequado, que

Behaviorismo e educação: um estudo das medidas disciplinares no contexto de uma escola estadual

expressa falta de respeito aos educadores, gestores, funcionários e colegas. Na busca de determinantes externos que justifiquem os atos de indisciplina, educadores enxergam fatores familiares e socioeconômicos em primeiro lugar, afirma Aquino (1996).

No entanto, Boarini (2013) advoga que explicações de que a indisciplina está associada à diferença de classes sociais, a determinado nível de ensino, à escola pública, ou a questões familiares são frágeis e, geralmente, baseadas no senso comum. A autora defende que é preciso reconhecer que a disciplina ou a indisciplina no contexto escolar são uma prerrogativa humana, sendo esse, portanto, um tema complexo, resultante de uma somatória de fatores (BOARINI, 2013).

Nesse sentido, a multifatorialidade que pode contribuir para a compreensão e explicação das causas da indisciplina escolar requer um estudo interdisciplinar e transversal à pedagogia, assim como defendem Guimarães e Negrão (2006, p. 405):

Justamente por ser caracterizado por sua complexidade, o fenômeno da violência e indisciplina escolar requer, portanto, estudos interdisciplinares que se proponham a buscar possíveis alternativas, bem como a compreensão de questões com as quais tenha alguma interface.

Portanto, não se pode tratar a indisciplina a partir de uma causa ou fator isolado, é preciso ter uma visão ampla do problema. É importante, ademais, que a unidade escolar, diante da indisciplina, aceite o aluno que tem para que, depois, possa tentar mudá-lo (VASCONCELOS, 1998). Isso porque a verdadeira ação educativa é aquela que não desiste do aluno e trabalha para que ele possa alcançar o seu estágio mais alto de desenvolvimento intelectual e de autonomia.

A outra face da disciplina escolar é a punição. Quando o aluno comete um ato de indisciplina, é aplicada a ele uma sanção, uma medida disciplinar de advertência ou suspensão. “A punição escolar sempre esteve presente no interior das escolas. Enquanto instituição, desde os jesuítas a escola se utiliza de métodos punitivos como forma de promover a obediência e o respeito à autoridade”, relata Archangelo (2016, n.p). Introduzido pelos jesuítas no Brasil no século XVI, os castigos físicos ainda eram utilizados em escolas até o início do século XX (ARCHANGELO, 2010).

Com o tempo, os castigos físicos foram substituídos por castigos morais. De acordo com Archangelo (2010, p. 17), “os bolos das palmatórias foram substituídos pela sutil e

silenciosa intimidação, quer por meio dos olhares ou pelas representações: orelhas de burro, rabos, ficar em pé ou fora do expediente da aula, entre outros”. Esses foram novos métodos de punições introduzidos, sobretudo, na educação infantil, para constranger comportamentos de indisciplina. Esse é um breve histórico das punições no contexto escolar brasileiro. Hoje em dia, essas práticas têm sido superadas, entretanto, as instituições não deixaram de recorrer a alguma forma de controle da disciplina por meio de punições.

Nesse sentido, as medidas disciplinares de advertência e suspensão continuam previstas nos regimentos escolares, sendo utilizadas com frequência por educadores e gestores. O objetivo dessas punições no ambiente escolar é de controle do comportamento e para que sirva de exemplo para os demais alunos, como afirma Guimarães (1988, p. 76):

Os controles, as punições visam à uniformidade de comportamento. O que sai da norma serve de exemplo para aqueles que pensam em cometer algum ato de rebeldia. Os comportamentos desviantes são pontos de referência para que haja manutenção da Uniformidade.

Dessa forma, as medidas disciplinares nas escolas, em último caso, buscam a uniformidade do comportamento esperado dos alunos, ideia alicerçada na teoria comportamentalista, que, em linhas gerais, entende que o comportamento pode ser moldado por meio de validações e sanções aplicadas ao indivíduo.

2.1. Atributos da teoria comportamental nas ações da escola

Este trabalho traz um olhar das ações da escola no que tange à questão da disciplina escolar a partir do modelo behaviorista da teoria de aprendizagem comportamental, cujos precursores foram Edward Thorndike e Burrhus Frederic Skinner. De acordo com Filho, Ponce e Almeida (2009, p. 29), o behaviorismo compreende “o ser humano como produto do processo de aprendizagem vivido ao longo de sua vida”, ou seja, o ser humano é visto como o “barro” que é moldado pelo artesão.

Dessa forma, o modelo behaviorista entende como importante para a aprendizagem o comportamento do aluno (NOGUEIRA, 2007), fato ligado intimamente com o enfoque principal da teoria que, segundo Moreira (1999, p. 21), busca “chegar às leis que relacionam estímulos, respostas e consequências (boas, más ou neutras)”. Nesse sentido, o behaviorismo se preocupa apenas com o comportamento, com o que é observável, rejeitando influências subjetivas no comportamento humano.

Behaviorismo e educação: um estudo das medidas disciplinares no contexto de uma escola estadual

O behaviorismo, no entanto, apresenta duas correntes: behaviorismo metodológico e behaviorismo radical.

No behaviorismo metodológico, temos como principal representante Watson, que descrevia a aprendizagem como resultada da relação do indivíduo com o meio, ou seja, o indivíduo só aprende através do ambiente. Essa concepção rejeita a ideia de investigar processos mentais que não sejam passíveis de observação e mensuração. Acredita-se também na previsibilidade do comportamento humano. Por outro lado, o behaviorismo radical de Skinner não considera o ser humano como uma “tábula rasa”, e tem como foco o estudo científico do comportamento (OSTERMANN & CAVALCANTI, 2010, apud BEM et al, 2019, p. 168).

Nesse sentido, tomamos o behaviorismo de Thorndike e Skinner como enfoque deste artigo. É importante compreender o que os dois pensam sobre a aprendizagem. Para Thorndike, “a melhor explicação para a aprendizagem seria o “reforçamento”. A aprendizagem ocorreria porque o comportamento resultou em algo agradável e/ou na eliminação de algo desagradável para o indivíduo” (BIZERRA; URSI, 2014, p. 123). Para Skinner, “os resultados da resposta seriam então centrais para a aprendizagem: são as consequências do comportamento que determinam a probabilidade de o comportamento ocorrer de novo” (BIZERRA; URSI, 2014, p. 126).

Portanto, na teoria behaviorista, a aprendizagem ocorre por meio de estímulos em busca do comportamento esperado. Caso o comportamento esperado não ocorra, ou seja, a aprendizagem não aconteça, há consequências para que se possa estimular novamente o aluno, mudar o comportamento e alcançar a aprendizagem. Observamos isso de forma recorrente atualmente nas escolas, que geralmente apresentam um processo de aprendizagem baseado em aulas expositivas do conteúdo, avaliações, notas, recuperação, dentre outros métodos e estratégias considerados tradicionais.

No que tange às medidas disciplinares adotadas em escolas, quando o aluno comete um ato de indisciplina, é aplicada uma punição como consequência do comportamento inadequado e como forma de inibir novos acontecimentos. Na teoria behaviorista, a tentativa de mudar determinado comportamento é chamada de reforço negativo. Keller e Schoenfeld (1950/1974, p. 75-76) definem o reforço negativo de duas formas: “a primeira é em termos do efeito de enfraquecimento que têm quando apresentados; a segunda é em termos do efeito de reforçamento, pela sua remoção”.

Portanto, a teoria behaviorista está presente em diversas ações e medidas adotadas e realizadas nas escolas, seja nas práticas de ensino e aprendizagem, seja nas formas de

avaliação ou na tentativa de padronizar o comportamento disciplinar dos alunos no ambiente escolar. Essa teoria também está presente em documentos oficiais que regem a educação no Brasil, bem como nos regimentos escolares. Vale destacar não ser objetivo deste trabalho refutar a utilização da teoria comportamental na educação, e sim fomentar o debate sobre a sua eficácia, ou melhor, de alguns dos seus elementos, nesse caso específico da punição, no contexto escolar.

2.2. Regimento escolar da rede estadual: o uso das medidas disciplinares como mecanismo de cumprimento das regras pelos estudantes

O Regimento Escolar das unidades escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino da Bahia foi aprovado por meio da Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011. No referido documento, são apresentadas orientações e determinações nos âmbitos administrativos e pedagógicos para as instituições de ensino da rede, bem como a obrigatoriedade de ampla divulgação do mesmo e a possibilidade de que as próprias instituições elaborem seus próprios regimentos, tendo por base o referido regimento e os demais documentos orientadores da educação no Estado da Bahia e no Brasil.

Também são apresentadas considerações em torno dos princípios, objetivos e finalidades para a educação no sistema público estadual, orientações para a organização da estrutura administrativa das instituições de ensino, para a criação e manutenção dos órgãos colegiados, executivos, técnico-pedagógicos, dos serviços administrativos, da organização didática, projeto político pedagógico, proposta curricular, planejamento de ensino, regime escolar, da avaliação, das normas de convivência escolar para todos os sujeitos da instituição e das entidades ou associações especiais. Nosso trabalho tem como foco a abordagem das temáticas inseridas no Título IV desse documento, que aborda as normas de convivência escolar.

De modo geral, o regimento apresenta que:

Art. 6o. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis (BAHIA, 2011, p. 24-25).

Behaviorismo e educação: um estudo das medidas disciplinares no contexto de uma escola estadual

Ao longo dos artigos que compõem o Título IV, são apresentados os direitos, deveres e ações vedadas, respectivamente, ao corpo docente (artigos 62, 63 e 64), ao corpo discente (artigos 65, 66 e 67), aos servidores administrativos (artigos 68, 69 e 70) e aos pais ou responsáveis (artigos 71, 72 e 73). Na sequência, no capítulo VI do referido título, estão previstas as medidas educativas e procedimentos para apuração de atos de indisciplina e de atos infracionais.

O Artigo 75 apresenta as possibilidades de medidas a serem aplicadas e os Artigos 76 a 84 preveem e orientam as ações e encaminhamentos necessários para a apuração de atos de indisciplina ou infracionais. Como o foco deste trabalho é discutir sobre a eficácia das medidas disciplinares, ou seja, das punições aplicadas no contexto educacional e, considerando os dados disponibilizados pela instituição observada, os quais serão apresentados e analisados no próximo tópico do texto, daremos ênfase ao que está regulamentado nos Artigos 60, 66, 67 e 75 do Regimento.

O Artigo 60, como já mencionado, aborda os princípios das normas de convivência estabelecidas, evidenciando a necessidade de se reconhecer e respeitar os direitos e deveres de todos os sujeitos envolvidos na prática educativa, bem como a necessidade de se observar e assegurar o que está previsto nas demais legislações vigentes no contexto social. O Artigo 66 apresenta os deveres dos estudantes, sendo eles:

Art. 66. São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 60 e nas legislações vigentes: I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção; II - justificar sua ausência; III - comparecer às aulas devidamente uniformizado; V - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos; VI - colaborar com a preservação do patrimônio escolar; e VII - atender às determinações da direção e dos professores (BAHIA, 2011, p. 27-28).

Na mesma perspectiva, temos no Artigo 67, as ações vedadas aos estudantes, sendo elas:

Art. 67. Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes: I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor; II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas; III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar; e IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender (BAHIA, 2011, p. 28).

Ambos os artigos preconizam o que os estudantes não devem realizar nas instituições de ensino, sendo ações como a permanência fora da sala em horário de aula, desobediência às determinações dos professores e/ou direção e distrações durante as aulas, as mais recorrentes identificadas no contexto escolar observado. O Artigo 75 apresenta as possíveis medidas a serem aplicadas aos estudantes em caso de descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, em se tratando de atos de indisciplina.

As ações previstas são:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção; II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis; III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar; IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas; V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor; e VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado (BAHIA, 2011, p. 30-31).

A maioria das medidas adotadas pelas instituições de ensino contemplam o diálogo e a orientação ao estudante que realizou o ato indisciplinar como primeiras ações da escola. Quando não resolvida a problemática, os estudantes recebem registro de advertência escrita. Em caso de reincidência e piora nas práticas realizadas, são adotadas as medidas de suspensão da frequência nas atividades e, em casos mais graves, quando as demais ações não surtiram o efeito desejado, pode ser aplicada a mudança de turma ou turno. É necessário evidenciar que essas são ações previstas para os casos de indisciplina, durante as quais é sempre orientado o diálogo com os estudantes, com os pais ou responsáveis e a parceria com órgãos ou instituições que se fizerem necessárias, em último caso. Quando se tratar de atos infracionais, há outras medidas previstas no Regimento, que sugerem o acionamento das autoridades competentes.

Há muitas críticas com relação às medidas disciplinares aplicadas no âmbito das instituições, principalmente àquelas que privam os estudantes da participação ou frequência em atividades acadêmicas, tendo por base documentos de defesa da criança e do adolescente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Não é nossa intenção defender ou não a aplicação de tais medidas, o intuito do trabalho é de analisar se elas são

eficazes, considerando as novas dinâmicas existentes na escola e as novas exigências do contexto atual.

No próximo tópico, apresentamos os dados obtidos na observação de uma instituição da rede estadual de educação do Estado da Bahia, e realizamos algumas reflexões em torno da eficácia das medidas adotadas, dialogando com argumentos de autores e estudiosos da teoria comportamental.

3. A eficácia das medidas disciplinares no âmbito escolar: análise de uma instituição da rede estadual de educação da Bahia

Ao longo da história da educação brasileira, o uso de punições ou medidas disciplinares com vistas ao controle e manutenção da ordem em sala de aula são recorrentes, diferentemente do que ocorreu com os castigos físicos – a exemplo do uso da palmatória, ajoelhar em cima de grãos de milho, ou de exposições vexatórias, como ficar de costas no canto da sala, utilizando “orelhas de burro” – que foram abolidos graças aos avanços nas pesquisas, motivadas pelas lutas em prol dos direitos humanos, de uma melhor compreensão acerca da finalidade da educação e dos papéis que os diversos sujeitos necessitam exercer em prol do seu desenvolvimento. As medidas disciplinares, regulamentadas pelos regimentos escolares, conforme abordado no tópico anterior, se situam no âmbito da retratação formal, da advertência verbal e escrita e do impedimento da realização de atividades ou sua reformulação.

Nesse sentido, com o intuito de dar continuidade às reflexões sobre as implicações e usos dos pressupostos da teoria behaviorista no âmbito educacional, apresentamos nesse tópico uma breve análise dos registros de advertências e suspensões aplicadas em uma instituição da rede estadual de educação da Bahia, nos meses de fevereiro a outubro de 2022. A referida instituição oferta o Ensino Médio, em modalidades distintas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, e registrou, no início do ano letivo, o número de 425 matrículas efetivadas. A fim de preservar a instituição e os sujeitos que a constituem, não utilizaremos nomes durante a apresentação e a abordagem dos dados analisados.

As punições, na teoria comportamental, são alvo de diversas interpretações e abordagens pelos teóricos e estudiosos da referida teoria. Aqui, considerando o contexto educacional, nosso foco de interesse, compreendemos a punição como uma ação que promove “uma consequência do comportamento que reduz a probabilidade futura daquele

comportamento” (BEM et al, 2019, p. 169). Ou seja, as punições têm a finalidade de inibir um comportamento considerado inadequado e, em alguns casos, servir de exemplo para que outros indivíduos não venham a cometer os mesmos atos.

Há inúmeras opiniões controversas, em diversos setores da sociedade – inclusive no âmbito educativo – ao uso das punições. Com base em diversos autores, Bem et al (2019, p. 176) afirmam que “a punição, de acordo com a literatura, não é um método recomendado, pois seus efeitos são temporários, podendo gerar efeitos indesejáveis, como: fuga, medo e desmotivação do aluno, não gerando efeitos benéficos ao indivíduo que sofre a punição”, ou seja, ao invés de provocar a reflexão sobre a ação e a mudança do comportamento que se deseja evitar, é possível que o estudante se exclua do espaço escolar ou tenha ações ainda mais problemáticas, como manifestação de revolta ou não aceitação da punição recebida.

Evidentemente, a aplicação de medidas disciplinares nas instituições escolares é, ou a menos deveria ser precedida de diálogos, orientações e outras estratégias que visem à resolução da problemática enfrentada, contando inclusive com a parceria e o apoio dos pais e/ou responsáveis e de outros profissionais que se fizerem necessários. No entanto, é possível que a aplicação de punições como advertências e suspensões, como dito anteriormente, se tornem um trunfo e um elemento de poder nas relações que se estabelecem na escola, seja pela emergência e complexidade das diversas situações que ocorrem no contexto escolar, sejam elas de natureza administrativa, pedagógica, de pessoal, ou pela falta de orientação e de capacidade da escola e dos seus profissionais de dialogarem e elaborarem estratégias de atuação pautadas nas novas demandas das juventudes e da sociedade como um todo.

Nesse sentido, a aplicação de medidas disciplinares pode se tornar um recurso último na busca pela manutenção da harmonia e da ordem no espaço escolar, buscando punir e reduzir qualquer indício de indisciplina ou ações que prejudiquem a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento do trabalho pedagógico das escolas. Não é nosso objetivo estabelecer juízos de valor acerca da intencionalidade dos gestores com a utilização das punições e medidas disciplinares previstas em seus regimentos institucionais. O objetivo do presente estudo é discutir sobre a eficácia de tais medidas, considerando as constantes mudanças de concepções, ideologias e perspectivas de vida as quais os estudantes vivenciam constantemente, bem como as novas exigências que a eles são feitas pela sociedade e que, nem sempre, principalmente após o contexto pandêmico e de democratização cada vez

Behaviorismo e educação: um estudo das medidas disciplinares no contexto de uma escola estadual

maior do acesso à informação, as instituições de ensino estão conseguindo dar conta ou repensar suas ações e projetos cotidianos.

A seguir, apresentamos os resultados dos registros encontrados na escola observada, a fim de subsidiar as nossas reflexões posteriores, principalmente estabelecendo um diálogo com as críticas feitas por estudiosos ao uso das punições, aqui pensadas no âmbito da sua eficácia e utilização como forma de garantia do bem estar e manutenção da disciplina nas instituições escolares.

Tabela 1. Demonstrativo das medidas disciplinares aplicadas no período de fevereiro a outubro de 2022.

Artigo infringido no Regimento escolar	Descrição da situação	Medida disciplinar aplicada	Quantidade registrada
Artigo 60	Indisciplina e comportamento inadequado em sala de aula	Advertência escrita	06
Artigo 67	Uso indevido do celular	Advertência escrita	01
Artigo 67	Destruição do patrimônio escolar	Advertência escrita	01
Artigo 66	Falta de uso do uniforme escolar	Advertência escrita	02
Artigo 67	Permanecer fora da sala durante o horário das aulas, sem autorização dos professores	Advertência escrita	67
Total de advertências aplicadas			77
Artigos 60, 66 e 67	Indisciplina em sala de aula, falta de respeito, permanência fora da sala sem a devida autorização	Suspensão das atividades acadêmicas por três dias letivos	07
Artigo 60 e 66	Indisciplina em sala de aula, falta de respeito, desobediência às orientações/solicitações dos professores, permanência fora da sala sem a devida autorização, perturbação das atividades acadêmicas	Suspensão das atividades acadêmicas por três dias letivos	02
Artigo 66 e 67	Acúmulo de advertências verbais e mais de três advertências escritas, sem melhoria no comportamento	Suspensão das atividades acadêmicas pelo período de um a três dias letivos	03
Artigo 60 e 67	Prática de bullying, intimidação e desrespeito com colega	Suspensão das atividades acadêmicas pelo período de um ou três dias letivos	02
Artigos 66 e 67	Destruição do patrimônio escolar, permanência fora da sala sem a devida autorização, pichação de termos e imagens obscenas nos banheiros da instituição	Transferência do estudante para outro turno de aula, na mesma instituição	02
Total de suspensões aplicadas			16

Fonte: Elaborada pelos autores, 2022.

Na tabela acima, é possível identificar que os comportamentos punidos foram de encontro ao previsto nos artigos 60, 66 e 67 do Regimento Escolar, já abordado no tópico anterior, de forma isolada ou simultânea. As ações se concentram em torno da desobediência às orientações e solicitações dos professores, uso inadequado de aparelhos eletrônicos, permanência fora da sala em horário da aula sem autorização dos professores, falta do uso do uniforme escolar, comportamentos inadequados em sala, perturbação do andamento das atividades e, nos casos tidos como mais graves, práticas de *bullying* e destruição do patrimônio escolar por meio de pichação de figuras e termos obscenos.

A observação dos dados, nos permitiu verificar que 3 estudantes foram advertidos repetidas vezes, gerando a suspensão das atividades acadêmicas por acúmulo de advertências verbais e escritas, por um período que varia de 1 a 3 dias consecutivos, a depender da postura do estudante diante da situação e da gravidade do fato. Nesse sentido, a análise por meio do acesso à lista nominal dos estudantes advertidos ou suspensos revelou que, das 77 advertências aplicadas no período analisado, houve 18 reincidências, ou seja, dezoito estudantes acumularam advertências, variando de 2 a 5 registros identificados, proporcionando um percentual de 61% de reincidências na aplicação dessas medidas disciplinares.

No que diz respeito às suspensões, foram identificadas 16, das quais duas, por situações consideradas mais graves, implicaram na mudança de turno dos estudantes. Nesse ponto, é importante destacar que, para assegurar a permanência do estudante na escola e a garantia da sua continuidade nos estudos, a instituição não procede com a expulsão do estudante, mas o orienta à mudança de turno, visto que, no período em que está matriculado, o estudante não apresenta os resultados e comportamentos tidos como adequados. Essa medida está assegurada no Artigo 75 do Regimento Escolar da Bahia (2011, p. 31), que discorre sobre medidas educativas aplicáveis aos estudantes e que prevê, no inciso VI, a “mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado”.

Caso o estudante não aceite ou não possa, por algum motivo, trocar de turno, ele é encaminhado para outra instituição de ensino. A reincidência, no caso das suspensões, foi de 6,25%, sendo registrado apenas um caso, entre os 16 registros analisados. Sobre as

Behaviorismo e educação: um estudo das medidas disciplinares no contexto de uma escola estadual

reincidências, alguns autores contrários ao uso de procedimentos punitivos em diversas situações, dentre eles Skinner, já chamavam a atenção para a transitoriedade dos seus efeitos. Para eles:

os efeitos supressores da punição são temporários e tão cedo quanto a punição for descontinuada, o responder punido voltará a ocorrer. Desse modo, a efetividade da técnica em eliminar respostas de um repertório fica comprometida, pois seu efeito é tido como um mero inibidor temporário do responder punido (MAYER; GONGORA, 2011, p. 53).

Dessa forma, as punições não são eficazes, ou não mais, considerando os novos contextos e demandas sociais, e podem, em última instância, de acordo com Bem et al (2019) representar mais a satisfação do agente punidor do que a retratação/modificação do sujeito punido. Mayer e Gongora (2011) apresentam outros argumentos de Skinner e Sidman, reforçando a defesa contrária ao uso das punições, ao enfatizarem que a “punição é uma técnica que, na melhor das hipóteses, apenas suprime o responder punido, não sendo efetiva na instauração e modelagem de repertórios adequados, ou seja, somente ensina ao indivíduo o que não se deve fazer (p. 53)”. Nesse sentido, para além da aplicação de medidas disciplinares, é preciso trabalhar junto aos estudantes sobre a problemática das ações que tenham realizado, demonstrando os prejuízos provocados ao seu processo de aprendizagem e ao de terceiros, de modo que ele possa refletir, entender e compreender sua ação e repensar novas práticas, com o intuito de contribuir com seu próprio processo de formação, com o bem estar e com o pleno desenvolvimento de todos os sujeitos envolvidos.

Assim, fica evidente que de nada adianta “punir por punir”, apenas como manifestação de um poder supremo ou como exemplificação pura e ingênua das regras e do regimento escolar. É necessário pensar estratégias que situem os estudantes no foco da aprendizagem, como sujeitos ativos e atuantes, determinantes em seu processo de aquisição do conhecimento e de formação humana. Ainda discorrendo sobre aspectos negativos das punições apontados por estudiosos em Mayer e Gongora (2011), fundamentado também em Skinner e Sidman, os autores apresentam como consequências os “subprodutos indesejáveis”, ou seja, os efeitos indiretos provocados pela aplicação de procedimentos punitivos no contexto escolar. Dentre eles:

a) o desengajamento social do indivíduo punido; b) o contra-ataque à fonte punidora; c) a produção de comportamento violento, muitas vezes dirigido a indivíduos não relacionados à situação; e d) a produção de respostas emocionais ou esqueléticas

perturbadoras (como ansiedade e freezing). Em todos esses casos o ponto em comum refere-se à imprevisibilidade e não especificidade dos efeitos para além da contingência planejada (MAYER; GONGORA, 2011, p. 52).

Sobre as consequências acima apresentadas, em diálogo com a gestão da instituição analisada ao término do ano letivo de 2022, foi possível constatar situações dentro do que os autores apontaram como “desengajamento social do indivíduo punido”. Das 77 advertências e 16 suspensões aplicadas ao longo dos 09 meses observados, 10 dos estudantes punidos deixaram de frequentar a escola e outros 20 não alcançaram aprovação para a série seguinte no próximo ano letivo. Esses dados demonstram a ineficácia dos procedimentos punitivos no âmbito escolar ou, ao menos, a necessidade de se repensar a forma como eles vem sendo administrados pelos gestores e demais sujeitos responsáveis por essas ações dentro das instituições.

Esse fato nos remete também à necessidade de se repensar os objetivos e finalidades da educação escolar, principalmente no setor público, frente às novas demandas e configurações das juventudes, aos avanços sociais e científicos, ao acesso a diversas fontes de informação, enfim, à nova estruturação social, econômica e humana as quais estamos vivenciando e que foram ainda mais evidenciadas no contexto pós-pandêmico. As instituições de ensino não podem ficar alheias a essas ações e deixar de problematizá-las e tomá-las como fonte de diálogo, reflexão e transformação da escola, para que continuem a desenvolver seu papel de formadora social, científica e humana.

4. Considerações finais

O objetivo principal deste texto foi o de discutir a eficácia das medidas disciplinares aplicadas no contexto educacional, tendo por base a observação e a análise dos dados de uma instituição de ensino da rede pública estadual da Bahia. A pesquisa evidenciou que as práticas até então adotadas não são mais eficazes ou suficientes no âmbito educacional, pelo contrário, podem ocasionar outras problemáticas, como a exclusão dos estudantes do espaço escolar ou questões relacionadas à socialização, além de promover ações de revolta e retaliação às medidas adotadas pela instituição.

Além disso, é preciso considerar as novas necessidades que se impõem às escolas e ao trabalho pedagógico e formativo nelas desenvolvidos, de modo que se possa estar atento às novas configurações sociais, econômicas e informativas às quais os estudantes, principalmente as juventudes, estão expostos e sujeitos atualmente. Também ficou evidente

a necessidade de se reformular e atualizar os documentos orientadores e normativos das redes de ensino, ainda que seja orientada a criação de regimentos internos das instituições – um documento de esfera estadual não pode demorar tanto em vigor, sem que nenhuma alteração, revisão ou reestruturação seja realizada, já que o regimento em vigor foi aprovado em 2011.

Para além da inserção de teorias no âmbito educacional, como no caso da teoria behaviorista ou comportamental, aqui abordada, as instituições de ensino e seus profissionais precisam, em diálogos com os estudantes, pais e responsáveis, e toda comunidade escolar, pensar mecanismos para que a escola seja um espaço de todos, coletivo e democrático. A partir da compreensão da escola como um espaço de partilha do saber sistematizado historicamente, e não como uma esfera dissociada da sociedade e das suas mazelas, é possível se pensar novos caminhos, em que todos assumam suas responsabilidades e participação no processo educacional e de formação educativa, social e humana dos sujeitos.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Caleidoscópio das violências nas escolas**. Brasília: Missão Criança, 2006.

AQUINO, Júlio. **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. 2.ed; São Paulo: Summus, 1996.

ARCHANGELO, Rosemeire Marques Ribeiro. **Sanção expiatória versus sansão por reciprocidade: estudo exploratório em dez classes de Educação Infantil**. 157 f. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, Rio Claro, 2010.

_____. Punição escolar e a violência. **Revista Coletiva**, N 20. set/dez 2016. Disponível em: <http://coletiva.labjor.unicamp.br/index.php/artigo/punicao-escolar-e-a-violencia/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BAHIA. **Portaria nº 5.872**, de 15 de julho de 2011. Aprova o Regimento Escolar das unidades escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino e dá outras providências. Disponível em: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/regimento-0>. Acesso em: 31 out. 2022.

BEM, L. Y.; CARVALHO, S. M. P. de; OLIVEIRA, C. A. de; SANTOS, M. A. B. dos. A teoria behaviorista e suas implicações na concepção e prática no contexto escolar. **Revista Semiárido de Visu**, v. 7, n. 2 (2019). Disponível em: <https://periodicos.ifsertao-pe.edu.br/ojs2/index.php/semiariododevisu/article/view/1055>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BIZERRA, Alessandra Fernandes; URSI, Suzana. Teorias da aprendizagem: influências da psicologia experimental. **Introdução aos estudos da educação I**. Trad. São Paulo: USP/Univesp/ Edusp, 2014. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1720181/mod_resource/content/1/Teorias%20da%20Aprendizagem%20I.pdf. Acesso em: 31 mai. 2023.

BOARINI, M. L. Indisciplina escolar: uma construção coletiva. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Vol 17, N 1, Janeiro/Junho de 2013: 123-131. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572013000100013>. Acesso em: 14 dez. 2022.

ESTRELA, Maria Teresa. **Relação Pedagógica, Disciplina e Indisciplina na aula**. Porto Editora, 1994.

FILHO, Irineu, A.T.V.; PONCE, Rosiane, F.; ALMEIDA, Sandro, H.V. **As compreensões do humano para Skinner, Piaget, Vygotsky e Wallon**: pequena introdução às teorias e suas implicações, 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000200003. Acesso em: 19 dez. 2022.

KELLER, F. S.; SCHOENFELD, W. N. **Princípios de psicologia** (C. M. Bori & R. Azzi, Trads.). São Paulo, SP: Editora Pedagógica e Universitária, 1974. (Trabalho original publicado em 1950).

MAYER, Paulo César Morales; GONGORA, Maura Alves Nunes. Duas formulações comportamentais de punição: definição, explicação e algumas implicações. **Acta comport.** Guadalajara, v.19, n.4, p.47-63, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S018881452011000400003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 dez. 2022.

MOREIRA, Marco, A. **Teoria de Aprendizagem**. São Paulo: EPU, 1999.

NEGRÃO, A. V. G.; GUIMARAES, J. L. A indisciplina e a violência escolar. **Núcleos de Ensino/Prograd**. Ed. da Unesp, p. 403-420, 2006. Disponível em: <https://www.unesp.br/prograd/PDFNE2004/artigos/eixo7/aindisciplina.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Talis 2013 results: An international perspective on teaching and learning**. 2014. Disponível em: <https://www.oecd.org/education/school/talis-2013-results.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SILVA, Luciano Campos da; PEREIRA, Edilaine Aparecida dos Santos. Percepções sobre o comportamento de indisciplina de meninas e meninos na escola. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.52, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/7446/4333>. Acesso em: 09 jun. 2023.

TIBA, Içami. **Disciplina: Limite na medida certa**. São Paulo: Integrare, 2006.

Behaviorismo e educação: um estudo das medidas disciplinares no contexto de uma escola estadual

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação da aprendizagem: práticas de mudanças** – por uma práxis transformadora. São Paulo: Cadernos Pedagógicos da Liberdade, 1998.

Sobre os autores

Mirian Rocha dos Santos

Mestranda no Programa de Pós Graduação em Ensino – PPGEn, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); Graduada em Pedagogia (UESB). Coordenadora Pedagógica na rede estadual de educação do Estado da Bahia.

E-mail: mirianrochadossantos.7@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1216-518X>

Renan Pereira Santos

Mestrando no Programa de Pós Graduação em Ensino – PPGEn, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); Graduado em Licenciatura em Matemática (UNEB). Professor da rede estadual de educação do Estado da Bahia.

E-mail: renan.psantos96@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8331-4122>

Adriana David Ferreira Gusmão

Doutora e Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS); Graduada em Geografia (UESB); Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Campus de Vitória da Conquista/BA/Brasil.

E-mail: adrianadgusmao@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1569-7384>

Recebido em: 24/03/2023

Aceito para publicação em: 08/05/2023